



Correição Ordinária - Corregedoria
Nº CNJ : 0100320-36.2018.4.02.0000 (2018.00.00.100320-0)
RELATOR : Desembargadora Federal NIZETE LOBATO CARMO
CORRIGENTE : EXMA. DESEMBARGADORA FEDERAL NIZETE LOBATO CARMO -
CORREGEDORA REGIONAL DA 2ª REGIÃO
CORRIGIDO : 3º JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE DUQUE
DE CAXIAS - RJ
ORIGEM : ()

DECISÃO

A correição ordinária no 3º Juizado Especial Federal de Duque de Caxias (03JEF-DC) foi realizada de 2 a 06/10/2017, em cumprimento ao disposto nos artigos 6º, III, da Lei 11.798/2008, c/c 1º a 13 e 26, da Resolução nº 496/2006, e 1º e 4º, I, da Resolução nº 49/2009, ambas do Conselho da Justiça Federal (CJF); 24, III, do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da Segunda Região (TRF2); 38 a 46 da Consolidação de Normas da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região (CNCR) e da Portaria nº TRF2-PTC-2017/00141, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região.

Apesar de comunicados, o Ministério Público Federal, a Defensoria Pública da União, a Ordem dos Advogados do Brasil, a Advocacia Geral da União e a Procuradoria Regional da Fazenda Nacional da 2ª Região, não enviaram representantes para acompanhar os trabalhos.

Pelos motivos explicitados na Portaria nº TRF2-PTC-2017/00195, de 11/5/2017, o órgão correicionado foi dispensado de responder questionário de pré-correição utilizado em correições anteriores, visto que as ferramentas tecnológicas atuais permitem acesso em tempo real às informações sobre serviços cartorários, complementadas, quando necessário, em entrevista pessoal e/ou correspondência eletrônica corporativa realizada pela equipe de correição.

Os demonstrativos e mapas estatísticos da unidade, que instruem este processo, foram extraídos do sistema de acompanhamento processual da 1ª Instância da Justiça Federal do Rio de Janeiro (APOLO) e do Portal de Estatísticas da 2ª Região (PORTAL) antes, durante e, complementarmente, depois da semana da correição e permitem o resumo comparativo da evolução do acervo do juízo correicionado:

	Correição junho/2013*	Correição agosto/2015*	Correição outubro/2017
Total	5241	4026	4153
Suspensos	44	1191	882
Remetidos para julgar recurso	zero	173	831
Tramitação ajustada	5197	2835	2440

*Dados obtidos nas Correições anteriores, revisados pelo Portal de Estatísticas em 10/10/2017



As recomendações feitas na Correição Ordinária anterior (17 a 21/08/2015) foram parcialmente cumpridas, conforme Ofício Nº JFRJ-OFI-2015/13089, de 09/10/2015, e dados extraídos da presente Correição, nestes termos:

1. *Buscar o cumprimento das Metas do CNJ, principalmente dando andamento aos processos que se encontram parados:* cumprida 78% da Meta nº 1 CNJ/2016, 100% da Meta nº 2 e 105% da Meta nº 5 (Relatório de Correição, item 5);
2. *Efetuar a imediata conclusão dos processos ao juiz, após a juntada de petições/cumprimento de diligências:* “[...] todos os processos se encontram com a conclusão absolutamente em dia, sendo aberta conclusão imediatamente à juntada de petição ou, no máximo, em até quarenta e oito horas. No que concerne aos processos conclusos para sentença, a conclusão está em dia, tendo sido abolidos os escaninhos virtuais “aguardando abertura para conclusão para sentença””.
3. *Dar o devido andamento aos processos parados há mais de 30 dias:* recomendação parcialmente cumprida, havendo 266 processos sem movimentação, além dos prazos fixados na CNCR. (Relatório de Correição, item 9.8);
4. *Verificar os processos remetidos a órgãos externos com prazo vencido:* recomendação cumprida (Relatório de Correição, item 9.3);
5. *Verificar os processos suspensos, cujo motivo para suspensão já tenha cessado, ou tenha sido cadastrado equivocadamente:* “Verificados os feitos cuja suspensão foi motivada pelo aguardo de laudo pericial, que já havia sido apresentado. Detectada e sanada a causa do equívoco: após a juntada do laudo pericial, era dada vista às partes por meio de ato ordinatório, cujo movimento não ensejava a reativação do processo. Quanto ao equívoco apontado no motivo de suspensão dos processos, foi feita uma análise minuciosa de cada processo para verificar o real motivo de sua suspensão, Recurso Extraordinário ou Recurso Repetitivo.”
6. *Revisar a classificação das sentenças proferidas no último ano (de agosto de 2014 a agosto de 2015), classificadas como tipo “A”, de fundamentação individualizada, considerando a identificação de amostras classificadas equivocadamente:* recomendação cumprida (Relatório de Correição, item 6.1);
7. *Observar a correta classificação das próximas sentenças proferidas, em especial as consideradas de fundamentação individualizada. Evitar, ainda, a classificação como “vazias”, cadastrando corretamente o tipo de sentença proferida:* recomendação cumprida (Relatório de Correição, item 6.1);
8. *Regularizar o lançamento da fase 18 nos processos já sentenciados e com trânsito em julgado, sem tal fase informada:* recomendação parcialmente cumprida, havendo 02 sem registro da fase 18 no APOLO (Relatório de Correição, item 9.5).
9. *Regularizar as informações sobre materiais apreendidos/acautelados no Sistema Apolo, cadastrando os bens nesta situação e informando, onde não constar, o objeto do acautelamento, a correta localização e eventual baixa:* recomendação cumprida, (Relatório de Correição, itens 13 e 14).

Vistos os fatos analisados pela equipe de correição, **concluí pela regularidade** do 3º Juizado Especial Federal de Duque de Caxias - RJ, **recomendando**, nada obstante, ao órgão correccionado, o seguinte:

1. Priorizar a prolação de sentença nos 09 processos conclusos além do prazo de 180 dias (art.



227, III, CNCR) (item 6.3);

2. Identificar e movimentar os processos não conclusos que aguardam movimentação pela Secretaria além do prazo estabelecido na CNCR (art. 228) (item 9.3);
3. Estabelecer rotinas na Secretaria para anotação precisa do início do cumprimento do julgado no APOLO – movimento 18 (item 9.5);
4. Regularizar os processos com petições aguardando juntada (item 9.6);
5. Identificar e movimentar os processos que aguardam movimentação pela Secretaria além do prazo estabelecido na CNCR (art. 228) (item 9.7);
6. Inserir no campo destinado à data final da suspensão (movimento 101, APOLO) data mensal/anual para revisão da situação do feito, que deverá ser renovada a cada período, se não alterado o motivo da suspensão, a fim de evitar indesejável reativação de feitos suspensos, sem ordem para a retomada do curso do processo (item 11); e uniformizar a anotação do motivo correto da suspensão no caso de Recursos repetitivos ou Repercussão Geral.

Isto posto, submeto o Relatório da equipe de correição com estas recomendações a exame do Conselho de Administração, nos termos decidido pelo Órgão Especial, na sessão administrativa de 5/10/2017.

Após, encaminhe-se cópias do Relatório e desta decisão ao(s) Magistrado(s) responsável(is) pelo órgão correicionado para que, em 30 (trinta) dias, informe(m) as providências adotadas para cumprir as recomendações.

Recebidas as informações, e nada mais havendo, arquivem-se oportunamente os autos, com as cautelas de praxe.

Encaminhe-se, outrossim, cópias do Relatório e desta decisão ao Corregedor-Geral da Justiça Federal, em atenção ao artigo 4º, III, da Resolução n.º 49/2009, do Conselho da Justiça Federal.

Por fim, disponibilize-se o Relatório e esta decisão no sítio eletrônico desta Corregedoria.

Rio de Janeiro, 02 de abril de 2018.

(Assinado digitalmente nos termos da Lei nº 11.419/2006)

NIZETE LOBATO CARMO
CORREGEDORA REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 2ª REGIÃO